

Aracruz/ES, 27 de Dezembro de 2019.

MENSAGEM N.º 073/2019

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de um abono de falta, a cada 03 (três) meses, limitando-se a 04 (quatro) faltas por ano, considerando a existência dessa previsão no art. 25, da IN SRH N.º 001/2014 (versão 05.00).

Certos da habitual atenção de Vossas Excelências no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei em anexo renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 073, DE 27/12/2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE FALTA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os servidores públicos municipais, independentemente ao regime jurídico que sejam submetidos, têm direito a um abono de falta, a cada 03 (três) meses, limitando-se a 04 (quatro) faltas por ano.

§ 1º O servidor deve requerer a autorização da chefia imediata para o abono pelo menos 01 (um) dia antes da falta.

§ 2º A chefia imediata pode negar a concessão do abono, desde que justificado expressamente quanto ao interesse público envolvido.

**Art. 2º** Aos servidores públicos ocupantes do cargo de professor, o abono que trata o art. 1º desta lei, será concedido no dia de planejamento individual.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Dezembro de 2019.

JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal